



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 8.815, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

**Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal, no período de 15 de outubro à 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

**CONSIDERANDO** o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a adoção de turno único de trabalho trará economia em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas operacionais;

**CONSIDERANDO** que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no art.16, inciso III, da Lei nº 5.821, de 07 de dezembro de 2009;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no período de 15 de outubro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segundas a sextas-feiras.

**Parágrafo único.** De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

**Art. 2º** O turno único não se aplica às atividades desenvolvidas:

- I - na Guarda Municipal;
- II - nos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, desenvolvidos nos Abrigos Municipais, Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI, Conselho Tutelar, Albergue, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Cozinha Comunitária e Centros

R





## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Ocupacionais, os quais manterão seu funcionamento nos moldes atuais ou abrangido pelo Parágrafo Único do artigo 1º;

III - na Secretaria Municipal de Saúde, nos setores de Pronto Atendimento – PA, Serviço Móvel de Urgência – SAMU, Centro Materno Infantil – CEMAI, Casa de Saúde Ignez Irene Moraes - CSIIM (Hospitalzinho), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família e Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (ESF e EACS), Farmácia Municipal, Ambulatório Central e Setor de Transportes;

IV - aos servidores cedidos a outras esferas de poder, que cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário;

V - nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

VI - nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental até o término do ano letivo, ou seja, até o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas/aula.

**Art. 3º** Cessado o turno único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

**Art. 5º** No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto no artigo 5º desse Decreto, implicará em infrações disciplinares dispostas nos artigos 121 e 122, inciso I, acarretando ao servidor penalidades previstas na Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005, e alterações.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 8.805, de 27 de setembro de 2012, que institui turno único de trabalho na Junta Militar, cujos serviços prestados ficam contemplados pelo presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 11 de outubro de 2012.

**NEIVA TERESINHA MARQUES**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**MARIA ELIANE N. DA ROSA**  
Secretária Municipal de Administração